



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 30

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	7	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	1		17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	9	56
Secretaria de Estado de Educação.....	3	9	
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	9	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	4	13	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	4	13	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	4	13	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		15	
Secretaria de Estado de Cultura.....			57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	5	15	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		16	59
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		16	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	6	16	59
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6	16	
Ineditoriais.....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.573, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, parte referente à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, do Gabinete do Secretário, e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, parte referente à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Apoio Operacional, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Pessoal, Material e Patrimônio e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 6º, do Decreto nº 23.567, de 28 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.574, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a Extinção e a Criação de Cargo em Comissão na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Gabinete,

Símbolo DFA-11, 01 (um) Cargo em Comissão de Encarregado da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFA-03, 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Projetos, Símbolo DFA-13, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Subsecretaria de Capacitação e Consolidação de Projetos, Símbolo DFA-10, 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de informações e Normas Técnicas da Gerência de Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-11, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Capacitação Empresarial da Diretoria de Capacitação e Consolidação de Projetos, Símbolo DFG-12, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-12, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Consulta Prévia da Subsecretaria da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo, Símbolo DFG-12, 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Consulta Prévia da Gerência de Consulta Prévia, Símbolo DFG-11, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Fiscalização, Símbolo DFA-08, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFA-08, 01 (um) Cargo em Comissão de Encarregado da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFA-03, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira, Símbolo DFA-07.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Apoio ao Empreendedor da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-14, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Análise de Carta – Consulta da Subsecretaria da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo, Símbolo DFG-12, 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Apoio à Análise de Carta - Consulta da Gerência de Análise de Carta – Consulta, Símbolo DFG-11, 01 (um) Cargo em Comissão Chefe do Núcleo de Processamento e Arquivo de Processo da Gerência de Suporte Operacional, Símbolo DFG-11, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Subsecretaria da Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo, Símbolo DFA-07, 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-14, 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Informações e Normas Técnicas da Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-11, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência Móvel de Atendimento ao Empreendedor da Diretoria de Apoio ao Empreendedor, Símbolo DFG-12, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira, Símbolo DFA-08, 01 (um) Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFA-05, 01 (um) Cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Análise de Consulta Prévia da Diretoria de Apoio ao Empreendedor, Símbolo DFG-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 2005

Referência: Processo nº 030.005.595/2004. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa Assunto: Curso Gestão de Competências: Ferramentas e Estratégias. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.005.595/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. PAULO SÉRGIO BASTOS MENEZES, para custear despesas com a realização do Curso Gestão de Competências: Ferramentas e Estratégias, que será realizado no período de 14 a 17 de fevereiro de 2005, no valor total de R\$ 7.224,00 (sete mil,

duzentos e vinte e quatro reais), sendo R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) com instrutoria e R\$ 1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

**DESPACHO DA PRESIDENTE**

Em 14 de fevereiro de 2005.

Referência: Processo n.º 030.000.447/2005. Interessado: SGA. Assunto: Inscrição de Servidores do GDF no Curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.000.447/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: Elo Consultoria Empresarial e Produções de Eventos, referente a inscrição de servidores do GDF no Curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, que será realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2005, no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 10 de fevereiro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, Autoriza as RESTITUIÇÕES / COMPENSAÇÕES discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.000.792/2005, Matthew John Lowds, 736.102.161-15, ICMS, R\$ 789,61; 2) 124.000.795/2005, Pavel Prochazka, 730.963.261-34, ICMS, R\$ 95,67; 3) 124.000.794/2005, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 284,92; 4) 124.000.793/2005, Talal Rashed Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 92,47; 5) 124.000.806/2005, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 86,81; 6) 124.000.805/2005, Pascual Navarro, 732.514.451-20, ICMS, R\$ 112,84; 7) 124.000.804/2005, Pascual Navarro, 732.514.451-20, ICMS, R\$ 154,28; 8) 124.000.803/2005, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 35,42; 9) 124.000.801/2005, Shlomo Tsur, 736.225.831-34, ICMS, R\$ 265,53; 10) 124.000.799/2005, Vaclav Hubinger, 734.651.001-15, ICMS, R\$ 23,58; 11) 124.000.798/2005, Petr Klima, 739.397.301-49, ICMS, R\$ 50,96; 12) 124.000.791/2005, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 665,37; 13) 124.000.796/2005, Embaixada da Republica Theca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 674,18; 14) 124.000.790/2005, Nunciatura Apostólica no Brasil, 03.722.431/0001-51, ICMS, R\$ 978,72; 15) 124.004.188/2004, Christina Santos, 731.458.821-04, ICMS, R\$ 105,34; 16) 124.003.013/2004, Sebastião de Sousa Filho, 010.390.081-00, IPTU, R\$ 58,07; 17) 048.007.106/2003, Vladimiro P. Villalta Novoa, 731.324.621-87, ICMS, R\$ 369,77; 18) 124.005.418/2004, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 1.631,94; 19) 124.000.802/2005, Organização Pan-Americana da Saúde/Org. Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 299,94; 20) 043.003.176/2004, Helmut Muller, 717.658.591-15, ICMS, R\$ 619,68; 21) 124.005.100/2004, Thomas Michael Paegel, 727.370.001-06, ICMS, R\$ 169,96; 22) 124.003.061/2004, Eitan Surkis, 056.836.837-18, ICMS, R\$ 1.613,61; 23) 048.003.935/2004, Vladimiro P. Villalta Novoa, 731.324.621-87, ICMS, R\$ 70,26; 24) 040.000.395/2005, Anton Meier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 315,28; 25) 043.003.212/2004, Shlomo Tsur, 736.225.831-34, ICMS, R\$ 476,83; 26) 043.003.209/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 1.984,43.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO 2005**

Isenção do IPTU/TLP – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL. 042.000.308/2004, ARACY ARNAUD SAMPAIO, QNA 14 LT 14, 20004028, 100%. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005**

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.000.964/2005, JUCEDIR AGOSTINHO DOS SANTOS, JURACY DE OLIVEIRA SANTOS, 27/11/2002; 042.006.669/2004, ALESSANDRA DE PAULA MARINHO, MARIA PINTO MARINHO, 18/08/2003; 042.009.522/2004, EDITE RODRIGUES MONTEIRO, ELVIRA JOSÉ SOARES MONTEIRO, 29/07/1999; 042.000.343/2005, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, JUDITH DOS SANTOS PEREIRA, 10/02/2004; 124.000.268/2005, MARINALDA DAS CHAGAS SANTOS, MARIA DO PATROCÍNIO CHAGAS SANTOS, 26/08/2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005**

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.758/2004, AREOLINA CESAR SANTANA, QNJ 38 LT 24, 20311923; 042.003.914/2004, MARIA MADALENA DE SOUZA PIRES, QS 6 RUA 100 BL A LT C-03, 47112905. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora**

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portador de necessidades especiais, para o requerente a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.007.762/2004, EUNICE LINO DA SILVA, 334.912.671-53, Já utilizou o benefício fiscal em período inferior a 3 anos. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.704/04, KLEITON FERREIRA DE ALMEIDA, FORD/VERSAILLES 2.0I GL, JNA8151, 2003, Veículo registrado como taxi em 22/01/03. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01, de 13 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2005, página 26, que declarou a isenção do ITCD para o interessado: CARLOS MAGNO PINTO BARBOSA, processo, ONDE SE LÊ: "...042.009.485/2005...", LEIA-SE: "...042.009.485/2004...".

No Ato Declaratório nº 10, de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2005, página 12, que declarou a isenção do ITCD para o interessado: DANIEL CAMARGO DE ABREU, processo - ONDE SE LÊ: "...042.009.232/2004...", LEIA-SE: "...042.008.371/2004...".

No Despacho de 17 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 13 de 19 de janeiro de 2005, página 05, que indeferiu o pedido da isenção do ITCD para o interessado: FRANCISCO LIMA DA SILVA E OUTROS, processo - ONDE SE LÊ: "...042.007.273/2004...", LEIA-SE: "...042.007.243/2004...".

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.000.961/2005, Francisca Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Veras Rodrigues, 27/08/2002; 044.004.401/2004, Dagmar Gervásio de Souza, Etelvina da Silva Souza e Geraldo Gervásio de Souza, 19/03/2001 e 24/11/2001. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54 de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de

pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 044.000.206/2005, Rita de Cássia Toledo Leal, JGC 3176; 044.000.781/2005, Aldo Rodrigues Pereira Junior, JGB 8085; 044.000.905/2005, Pedro Vieira Cardoso, JFS 1782; 044.000.952/2005, Maria Regina Botelho, JGF 5724. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.000.306/2005, Ana Cleide Falcão Chaves, Honda/CG, JFR 9750. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.000.032/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 13.845,73 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, para atender despesa com a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, coleta e transporte, carta, impressos, SEDEX, EMS, telegramas e adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro – GPB, Selos, Caixas de encomenda, envelopes, Telegrama Pré-Taxado, etc, entrega domiciliária em âmbito regional, nacional e internacional, para esta Secretaria, durante o período de 01 a 31/12/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº: 040.000.033/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 74.982,41 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, para atender despesa com a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas-FAC, conforme pesos estabelecidos para cartas, sendo o máximo de 500 gramas, nas modalidades simples e sob registro, acompanhados ou não do Aviso de Recebimento, prestados para esta Secretaria, durante o período de 01 a 31/12/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº: 040.000.317/2005; INTERESSADO: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003 reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.259,10 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), em favor da MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, para atender despesas com a prestação de serviços especializados de impressão a laser ou em processo eletrográfico em site instalado nas dependências da SEFAZ-DF, para a produção mensal mínima de 400.000 (quatrocentas mil) imagens monocromáticas, com dados fixos ou variáveis, de forma a atender as necessidades de impressão, durante o período de 23/12/2004 a 31/12/2004; A despesa relativa ao exercício anterior correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de

29.01.2001 e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o contido no Processo nº 030.000259/2003, Resolve: 1-RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1 de maio de 2001, o Centro de Educação Infantil Maluquinho, localizado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio – Galpão da Bancrêvea - Sobradinho – Distrito Federal e mantido pelo Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda.-ME. 2-Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 270.001.294/2004. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 13.645,66 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear/CNEN, referente ao fornecimento de material radioativo para o Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de setembro de 2004, mediante Contrato nº 001/2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, de acordo com as Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos, consoante Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES às fls. 77 a 79. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 04 /2005

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97-CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, c/c os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER registro à entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura- UNBEC, sob o nº 04/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de apoio sócio educativo em meio aberto e liberdade assistida, em conformidade com o processo 100.000.869/2004, com validade de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no DODF.

Brasília -DF, 09 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 05 /2005

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Instituto Assistencial La Salle O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97-CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, c/c os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER renovação de registro à entidade Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Instituto Assistencial La Salle, sob o nº 05/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de apoio sócio educativo em meio aberto e orientação e apoio sócio familiar, em conformidade com o processo 030.004.723/95, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília -DF, 09 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de janeiro de 2005.

PROCESSO:113.009810/1998. Interessado: VR – VALES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ R\$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais). Objeto do Contrato: pagamento de despesas com o Contrato nº 060/1999. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com

fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 113.001840/2003; Interessado: S/A CORREIO BRAZILIENSE; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais). Objeto: Pagamento de assinatura anual. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

PROCESSO: 113.000468/2005; Interessado: CREA-DF – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Objeto: Pagamento de ART. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

PROCESSO: 113.000431/2005; Interessado: JORNAL DE BRASÍLIA; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais). Objeto: Pagamento de assinatura anual. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2005

Processo: 097.000068/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente, em 11/02/2005, às empresas adiante, que fornecerão vales-transporte para o período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$43.325,15 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), a saber: Viação Anapolina Ltda., R\$39.210,10; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$2.522,25; e Taguat - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$1.592,80.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2005(\*)

PROCESSO Nº 050.001.883/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 41.465,70 (Quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefonia no mês de novembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.001.884/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 8.179,75 (oito mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da BRASIL TELECOM, referente a prestação de serviços telefônicos para o presídio, no mês de novembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.000.078/2004. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do

Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 102.688,54 (Cento e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica para a SSPDS no mês de novembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

(\*) Republicados por haverem saído com incorreções no DODF nº 06, pág. 11, de 10/01/2005.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO

Substituto

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO 052.000.801/2004. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF; AS-SUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput da referida Lei, em favor da empresa APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA, importação através do BANCO DO BRASIL S.A, referente a despesa com aquisição de um analisador genético de DNA modelo Applied Biosystems 3130xl. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 634, publicada no DODF nº 215, página 11, do dia 08 de novembro de 2001, ONDE SE LÊ: “Interessado: THIAGO DUTERVIL OLIVEIRA, Processo: 055-011440/2001, Prontuário : 011.104.012-84/DF, Categoria: “AB”, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH”, LEIA-SE: “Interessado: THIAGO DUTERVIL OLIVEIRA, Processo : 055-011440/2001, Prontuário : 011.104.012-84/DF, Categoria: “AB”, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 189, de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa IDR INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA – Processo nº 160.001.515/2002.

MARCUS ANTONIO SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.683/1998, Decide: 1 – NÃO CONHECER o recurso interposto pelo Sr. JOSÉ DE JESUS ALVES SILVA, face a sua intempestividade acatando o constante do Auto de Infração nº 1932, lavrado em 31 de agosto de 1998, que imputou, com base no inciso I do art. 45 da Lei de Política Ambiental nº 041/89, a penalidade de advertência por falta de averbação de reserva legal de uma gleba de terras com área de 484,00, ha (quatrocentos e oitenta quatro hectares) infringindo assim as disposições constantes do inciso VIII, do artigo 54, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e o art. 16 da Lei nº 4.771/65. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Sr. JOSÉ DE JESUS ALVES SILVA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.100/2001, Decide: 1– JULGAR improcedente o recurso interposto pela TRANSPORTE SUL (TRANSPORTADORA SUL) LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 0110, lavrado em 30 de agosto de 2001,

que imputou a penalidade de advertência por escrito para que o autuado desocupe a área, no prazo de 05 (cinco) dias, infringindo assim, as disposições constante do inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará, incorrendo, assim, o inciso XX, do art. 54 da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a TRANSPORTE SUL (TRANSPORTADORA SUL) LTDA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.106/2001, Decide: 1– JULGAR improcedente o recurso interposto pela VP TRANSPORTE LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 0218, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade de advertência por escrito para que o autuado desocupe a área, no prazo de 05 (cinco) dias, infringindo assim, as disposições constante do inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará, incorrendo, assim, o inciso XX, do art. 54 da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a VP TRANSPORTE LTDA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.099/2001, Decide: 1– JULGAR improcedente o recurso interposto pela TRANSPLAV TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 0111, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade de advertência por escrito para que o autuado desocupe a área, no prazo de 05 (cinco) dias, infringindo assim, as disposições constante do inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará, incorrendo, assim, o inciso XX, do art. 54 da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a TRANSPLAV TRANSPORTE E PAVIEMNTAÇÃO LTDA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.103/2001, Decide: 1– JULGAR improcedente o recurso interposto pela ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 0106, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade com base no inciso I, do art.45, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041 de 1989, de advertência por escrito para que o autuado desocupe a área, no prazo de 05 (cinco) dias, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará, incorrendo, assim, as disposições constantes dos incisos XXI, do artigo 54, da supracitada Lei. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.249/2001, Decide: 1– JULGAR improcedente o recurso interposto pelo Senhor EDMAR ANTONIO DIAS, acatando o constante do Auto de Infração nº 0945 – Série “B”, lavrado em 22 de março de 2001, que imputou a penalidade de advertência e desocupação imediata da APP, apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 30 (trinta) dias, e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, com base no inciso I e II, parágrafo único do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por invasão e degradação d APP do Ribeirão Engenho das Lajes, infringindo assim, as disposições constantes dos incisos XX e XXIII, do artigo 54 da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito

Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Senhor EDMAR ANTONIO DIAS.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de janeiro de 2005

PROCESSO: 190.000.001/2005; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de fevereiro do corrente exercício, no valor total de R\$ 24.748,76 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.508/96, Decide: 1– JULGAR procedente o Auto de Infração nº 1381, lavrado contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, que imputou a penalidade de advertência por escrito, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por promover a captação de água do Córrego Riacho Fundo, dentro da ARIE S.V.S. do Riacho Fundo, sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, bem como por realizar a construção de uma pequena barragem no referido local, interferindo no curso normal do Recurso Hídrico. O autuado infringiu a norma descrita no inciso XX, do artigo 54, da Lei nº 041/89 do Distrito Federal. 2- Pelo arquivamento do Processo nº 191.000.508/96, uma vez que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, cumpriu todas as exigências estabelecidas pela SEMARH, regularizando, assim, todas as atividades que deram causa ao presente Processo Administrativo. 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89. 4 – Publique-se e notifique-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.335/1996, Decide: 1- JULGAR improcedente o Auto de Infração nº 2695, lavrado contra a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – que imputou a penalidade de advertência por escrito, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por provocar a emissão de efluentes ( esgoto) direcionado para o interior do Parque Ecológico Olhos D'Água. 2 – Pelo arquivamento do Processo nº 191.000.335/96, uma vez que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB comprovou não ser a responsável pelos danos ambientais provocados nas proximidades do Parque Ecológico Olhos D'Água. 3 – Publique-se e notifique-se a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

PEDRO CELSO ANTONIETO

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2005.

Processo 135.000.024/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 34/2005, no valor de R\$ 22.563,07 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

Processo 135.000.096/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 37/2005, no valor de R\$ 457,14 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

Processo 135.000.096/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 38/2005, no valor de R\$ 410,71 (quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo V do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção de nº 56/02, expedido em nome de GALEB BAUFAKER JÚNIOR, por estar em desacordo com o Decreto 22.121/01

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto 22.338, de 24 de agosto de 2001, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução nº 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII do Decreto 16.247/94, Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da comissão de inventário físico patrimonial desta Administração Regional para a conclusão dos trabalhos da comissão, objeto da Ordem de Serviço nº 40, de 24/11/2004, publicado no DODF em 1º/12/2004.

VALFREDO PERFEITO

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 04 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 142.000.565/2003; INTERESSADO: WESLEY QUEIROZ DE MORAIS - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.473/2004; INTERESSADO: FÁBIO SOARES DE PINTO - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.006.268/2003; INTERESSADO: FÁBIO LENZA - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.066/1994; INTERESSADO: ANTONIO GERALDO SOBRINHO - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO